



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 055/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CAIME CASALE
COMERCIAL LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP, sediada à Rua Anita Stella, nº 97 – Vila Celina, na cidade de São Carlos - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.950.709/0001-29, Inscr. Estadual 637.100.403.111, neste ato representada por Kely Giane Casale, RG nº 17.389.153-6 SSP/SP, CPF nº 138.886.008-20, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 024/2016, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em 06/09/2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 024/2016, conforme Edital nº 031/2016, compromete-se a prestação de serviços de retifica em motor do MICRO ONIBUS, motor DIESEL, marca/modelo CITROEN/JUMPER M33M 23S, placa EGI-8894, ano/modelo 2012/2013, do setor de Educação (Ensino Fundamental), com fornecimento de peças e serviços, conforme tabela abaixo:

PEÇAS					
Item	Quantidade	Descrição	Marca Oferecida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	04	KITS MOTOR	Mahle	1.000,00	4.000,00
02	01	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	Ajusa	600,00	600,00
03	01	JOGO BRONZINA BIELA	Mahle	120,00	120,00
04	01	JOGO BRONZINA MANCAL	Mahle	260,00	260,00
05	08	VÁLVULA ESCAPE	3D	50,00	400,00
06	08	VÁLVULA ADMISSÃO	3D	25,00	200,00
07	16	GUIAS VÁLVULA	Riosolense	10,00	160,00
08	01	BOMBA D'AGUA	Merling	660,00	660,00
09	01	BOMBA DE ÓLEO	Merling	2.830,00	2.830,00
10	04	BICOS INJETORES	Bosh	600,00	2.400,00
11	01	KIT CORREIA DENTADA	Dayco	850,00	850,00
12	01	CORREIA ALTERNADOR	Continental	84,00	84,00
13	08	ÓLEO MOTOR	Ipiranga	33,75	270,00
14	01	FILTRO LUBRIFICANTE	Tecfil	60,00	60,00
15	01	FILTRO DIESEL	Tecfil	68,00	68,00
TOTAL (1)					12.962,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS - RETÍFICA DO MOTOR		
Item	Descrição	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA MOTOR	2.500,00
02	SERVIÇO DE MOTOR (MONTAGEM)	3.500,00
03	SERVIÇO DE REVISAR BOMBA ALTA PRESSÃO E MONTAR BICOS INJETORES	1.938,00
TOTAL (2)		7.938,00

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 24/2016 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a “Contratante” pagará à “Contratada”, o valor de **R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais)**, sendo fixo e irrevogável.

2.3. O valor acima citado incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.2. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente contrato serão efetuados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano 2.016:

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 45

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal – Ficha nº 48

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar os serviços e entregá-la na Secretaria de Administração do Município, departamento de transportes.

5.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia das peças e dos serviços realizados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do futuro contrato será para um período de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.3. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital e contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

§ 1º) - De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º) - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º) - Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º) - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações, bem como as disposições constantes do Edital nº 031/2016.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

MOTUCA/SP, aos 08 de Setembro de 2016.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito


CONTRATADA: CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP
Kely Giane Casale
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS: _____


Marlyane Dias Silva